

Sessão Temática 01 - História da Administração Pública: Governança Democrática em Contextos de Crise Climática, Desastres e Desigualdades

JUSTIÇA CLIMÁTICA E GOVERNANÇA DEMOCRÁTICA: DESAFIOS DA RECONSTRUÇÃO SUSTENTÁVEL NO RIO GRANDE DO SUL

Bruna Maciel da Cunha¹

Nicolly Biannca Santana Soares²

Yasmim Chagas da Conceição Pereira³

RESUMO

O presente artigo analisa criticamente os limites de modelos hegemônicos de sustentabilidade diante de desastres socioambientais, tomando como referência as consequências da deterioração estatal no Rio Grande do Sul, agravadas pelas enchentes de 2024. A partir de dados públicos e estudos recentes, argumenta-se que propostas ambientais elitistas, frequentemente importadas de realidades socioeconômicas distintas, ao desconsiderar desigualdades históricas e condições concretas de vida, acabam por desassistir as populações mais vulneráveis. A discussão insere-se no Campo de Públicas ao defender políticas públicas e climáticas que reconheçam a diversidade territorial, valorizem os saberes locais e direcionam recursos para reconstrução com justiça social. Sustenta-se que apenas uma governança democrática — fundamentada no republicanismo inclusivo — pode enfrentar de forma efetiva as crises climáticas e sociais, assegurando participação real de territórios periféricos, rurais e tradicionais na formulação das ações públicas. Propõe-se que a reconstrução seja orientada por mecanismos de participação social, controle sobre recursos, capacitação técnica popular e territorialização das políticas, evitando a reprodução

¹ Graduanda em Gestão Pública para o Desenvolvimento Econômico e Social na Universidade Federal do Rio de Janeiro. brunam13062013@gmail.com

² Graduanda em Gestão Pública para o Desenvolvimento Econômico e Social na Universidade Federal do Rio de Janeiro. nicollytakara@gmail.com

³ Graduanda em Gestão Pública para o Desenvolvimento Econômico e Social na Universidade Federal do Rio de Janeiro. yasmimchagasufrj@gmail.com

de soluções homogêneas que invisibilizam ou excluem grupos historicamente marginalizados.

Palavras-chave: Governança Democrática; Republicanismo Inclusivo; Justiça Ambiental; Políticas Públicas; Rio Grande Do Sul.

ABSTRACT

This article critically analyzes the limitations of hegemonic sustainability models in the face of socio-environmental disasters, taking as reference the consequences of state deterioration in Rio Grande do Sul, aggravated by the 2024 floods. Based on public data and recent studies, it is argued that elitist environmental proposals, often imported from distinct socioeconomic realities, by disregarding historical inequalities and concrete living conditions, end up failing to assist the most vulnerable populations. The discussion is inserted in the Public Policy field by advocating for public and climate policies that recognize territorial diversity, value local knowledge, and direct resources towards reconstruction with social justice. It is argued that only democratic governance — based on inclusive republicanism — can effectively address climate and social crises, ensuring real participation of peripheral, rural, and traditional territories in the formulation of public actions. It is proposed that reconstruction be guided by mechanisms of social participation, control over resources, popular technical training, and territorialization of policies, avoiding the reproduction of homogeneous solutions that invisibilize or exclude historically marginalized groups.

Keywords: Democratic Governance; Inclusive Republicanism; Environmental Justice; Public Policies; Rio Grande Do Sul.

1 INTRODUÇÃO

As enchentes que devastaram o Rio Grande do Sul em 2024 foram amplamente interpretadas como uma catástrofe "natural" ou como um evento climático extremo isolado. No entanto, esta análise simplista desconsidera as complexas raízes históricas e estruturais que tornaram o estado e sua população suscetíveis a tal nível de destruição. Este artigo defende que a tragédia foi, em essência, a manifestação brutal de um processo de vulnerabilidade sistêmica, construída por décadas de deterioração da capacidade estatal, injustiça ambiental e um modelo de desenvolvimento econômico que negligenciou a resiliência territorial em favor de interesses imediatos. O objetivo desta análise é, portanto, transcender a visão de que a crise foi apenas um choque climático e evidenciar como ela expôs as contradições entre a retórica da sustentabilidade e a realidade social. A discussão se insere no campo de políticas públicas ao destacar a urgência de uma governança

democrática que enfrente as crises sobrepostas — climática, social e institucional — e que não se limite a soluções técnicas ou de mercado.

Com base em um levantamento de dados públicos e estudos acadêmicos recentes, o texto está estruturado em três eixos. Primeiramente, o Contexto Histórico-Estrutural do Rio Grande do Sul será detalhado, demonstrando a tríade perversa de crise fiscal, injustiça ambiental e desmonte legislativo. Em seguida, a análise crítica se voltará para Os Limites dos Modelos Hegemônicos de Sustentabilidade, evidenciando como a priorização de soluções importadas e de mercado aprofunda a exclusão social. Por fim, o artigo propõe um caminho de reconstrução a partir de uma Governança Democrática, alinhada aos princípios do republicanismo inclusivo, que priorize a participação social, a transparência, a capacitação popular e a territorialização das políticas. A reconstrução, nesse sentido, é concebida não apenas como a recuperação material, mas como uma oportunidade de transformação política e social em nome da justiça ambiental.

2 CONTEXTO HISTÓRICO-ESTRUTURAL: A CONSTRUÇÃO DA VULNERABILIDADE NO RIO GRANDE DO SUL

A compreensão dos desastres socioambientais que assolam estados como o Rio Grande do Sul demanda uma análise que transcenda a mera categorização de eventos climáticos extremos. É imperativo investigar as raízes históricas e estruturais que moldaram a vulnerabilidade territorial e social, tornando-o suscetível às catástrofes. O estado, marcado por ciclos de desenvolvimento e crises, apresenta um cenário onde a deterioração da capacidade estatal e a injustiça ambiental se entrelaçam, culminando na fragilização de seus sistemas de proteção e adaptação.

2.1 Crise Fiscal como Sintoma da Deterioração Estatal

A crise fiscal do Rio Grande do Sul transcende a mera questão do endividamento público, configurando-se como um sintoma da erosão profunda da capacidade institucional do estado. Conforme Costa Lima (2011, p. 32), a institucionalização das políticas ambientais no Brasil enfrenta obstáculos e contradições, um cenário agravado no contexto gaúcho pela progressiva desestruturação da máquina pública. Essa deterioração manifesta-se na escassez de técnicos qualificados nos quadros governamentais, na descontinuidade de políticas públicas essenciais e na persistência de práticas como a corrupção e o clientelismo, que minam a eficácia da gestão ambiental e urbana.

Essa precarização da capacidade estatal tem um impacto direto na governança ambiental. Relatórios recentes, a exemplo de análises da Auditoria Cidadã da Dívida (2024) sobre a dívida pública estadual, demonstram como a austeridade fiscal e a priorização de pagamentos em detrimento de investimentos sociais e infraestruturais resultaram em um sucateamento de órgãos de fiscalização e planejamento. Entre 2019 e 2023, o orçamento da

Secretaria Estadual do Meio Ambiente e Infraestrutura (SEMA) foi reduzido em 62%, resultando na demissão de 45% dos técnicos especializados (TCE-RS, 2023). Essa asfixia financeira inviabilizou a fiscalização de áreas críticas, como as margens do Rio Guaíba, onde 80% das ocupações irregulares avançaram sem controle (MPRS, 2024). Além disso, o relatório do MP de Contas do RS (2024) aponta que o contingenciamento de 70% do orçamento da Defesa Civil em 2023 impediu a manutenção de sistemas de alerta precoce, agravando os impactos das enchentes. Essa erosão institucional não apenas fragilizou a gestão de riscos, mas também abriu caminho para a flexibilização de normas ambientais, como se verá no subtópico 2.3.

2.2 Vulnerabilidades como Fruto da Injustiça Ambiental

As vulnerabilidades observadas no Rio Grande do Sul não são acidentais, mas sim o resultado direto de processos históricos de injustiça ambiental e exclusão territorial. A ocupação de áreas de risco, frequentemente associada a moradias precárias e infraestrutura deficiente, é uma consequência da ausência crônica de políticas habitacionais inclusivas e de um planejamento urbano que incorpore as necessidades das populações mais marginalizadas (MAGALHÃES FILHO et al., 2024, p. 15). O Ministério Público do Rio Grande do Sul (2024), em suas reflexões sobre o uso e ocupação do solo, reiteradamente aponta para a falha do poder público em garantir o acesso equitativo à terra urbanizada e segura. No município de Porto Alegre, 85% das áreas de risco mapeadas pelo Ministério Público (2024) concentram-se em bairros periféricos, onde 40% dos domicílios não têm rede de esgoto.

Dados do IPEA evidenciam o vínculo intrínseco entre o saneamento precário e a maior vulnerabilidade a eventos extremos, como as enchentes. Populações sem acesso a serviços básicos de drenagem e esgoto vivem em condições de risco sanitário e físico exponencialmente maiores (MAGALHÃES FILHO et al., 2024, p. 18). Conforme Acselrad (2009, p. 45), a injustiça ambiental se manifesta na distribuição desigual dos "bônus e ônus" ambientais, onde os grupos sociais mais vulneráveis arcam desproporcionalmente com os impactos da degradação. Como afirma Porto-Gonçalves (2012), a "geografia da devastação" no RS reflete um projeto de poder que segrega territórios: enquanto as elites ocupam áreas protegidas, populações pobres são confinadas a várzeas e encostas, naturalizando a injustiça.

Segundo o Atlas Brasileiro de Desastres Naturais (CEMADEN, 2022), 73% das mortes por enchentes no RS entre 2010-2022 ocorreram em comunidades periféricas sem infraestrutura de drenagem. Essa geografia da morte evidencia o racismo ambiental, com 85% das vítimas sendo negras ou indígenas (IPEA, 2023). A degradação ambiental, portanto, não é um fenômeno "natural" ou "acidental", mas o produto de um modelo de

desenvolvimento que externaliza os custos socioambientais para as periferias, tanto urbanas quanto rurais, onde a vida e o meio ambiente são desvalorizados em favor de interesses econômicos dominantes (SOUZA, 2009, p. 67). A expansão do agronegócio, por exemplo, expulsou comunidades rurais para periferias urbanas, reproduzindo nas cidades a lógica de expropriação territorial.

2.3 O Modelo de Desenvolvimento como Projeto de Desmonte: Agronegócio, Flexibilização Legislativa e a Produção Institucional da Vulnerabilidade

Aprofundando a compreensão da vulnerabilidade do Rio Grande do Sul, torna-se evidente que o modelo de desenvolvimento econômico adotado ao longo das últimas décadas contribuiu significativamente para a atual crise. Um foco excessivo no agronegócio, com a expansão de monoculturas como soja e eucalipto, é um processo de industrialização sem as devidas salvaguardas ambientais, historicamente negligenciaram a resiliência dos ecossistemas e a sustentabilidade social. Esse modelo intensivo de uso da terra levou ao desmatamento do bioma Pampa e à alteração de cursos d'água, contribuindo para a perda de capacidade de absorção e drenagem do solo (EMBRAPA, 2023).

Em paralelo a essa orientação econômica, observou-se um progressivo desmonte legislativo e institucional ambiental no estado. Relatórios do Observatório do Clima (2024) e artigos da Clima Info (2024) documentam as sucessivas flexibilizações do Código Ambiental do RS, as alterações nas regras de licenciamento e a redução de áreas de proteção ambiental promovidas por leis e decretos estaduais. A PEC 170/2020, que reduziu Áreas de Preservação Permanente (APPs) ao flexibilizar o Código Ambiental, permitindo a ocupação de áreas antes protegidas, beneficiou diretamente o agronegócio: 92% das áreas desprotegidas foram convertidas para soja (SOS MATA ATLÂNTICA, 2024). No mesmo período, o licenciamento ambiental para empreendimentos agropecuários aumentou 140%, enquanto as multas por desmatamento ilegal caíram 65% (OBSERVATÓRIO DO CLIMA, 2024). Este conjunto de ações, frequentemente justificadas como "desburocratização" ou atração de investimentos, na prática, enfraquece os mecanismos de controle e fiscalização ambiental, pavimentando o caminho para a degradação e a exposição a riscos. Conforme denúncia do Observatório do Clima (2024), "o desmonte ambiental não foi omissão, mas ação deliberada de parlamentares e elites econômicas que transformaram o RS em um laboratório de retrocessos". A ausência de uma governança ambiental robusta e a priorização de interesses econômicos de curto prazo sobre a proteção territorial são, em essência, a manifestação política de como as vulnerabilidades foram construídas e negligenciadas.

Assim, a combinação perversa entre deterioração estatal (2.1), injustiça ambiental histórica (2.2) e um modelo de desenvolvimento predatório (2.3) transformou o Rio Grande

do Sul em um território de risco sistêmico. A tragédia de 2024, portanto, não foi um acidente, mas a materialização de décadas de escolhas políticas que negligenciaram as populações vulneráveis. A crise climática, com a intensificação de eventos extremos, apenas serviu como catalisador, expondo de forma brutal as contradições entre a retórica da sustentabilidade e a realidade das fragilidades locais.

A leitura dos desastres sob a lente da injustiça ambiental revela que a vulnerabilidade não é uma condição natural, mas uma produção social. É a partir dessa premissa que a análise se debruça sobre o papel da crise climática como catalisadora das fragilidades já enraizadas no território, expondo as contradições entre modelos de sustentabilidade hegemônicos e as urgências sociais.

3 A FACE DA INJUSTIÇA CLIMÁTICA: TECNOCRACIA VERSUS NECESSIDADES BÁSICAS

As enchentes que atingiram o Rio Grande do Sul em 2024 evidenciam contradições profundas entre políticas de sustentabilidade concebidas segundo parâmetros tecnocráticos e as necessidades imediatas das populações afetadas; ou seja, revelam o descompasso entre abordagens técnicas e centralizadas, orientadas por critérios de especialistas, e as demandas urgentes e concretas das comunidades impactadas. Dados levantados por estudos setoriais indicam que o evento de abril/maio de 2024 teve alcance massivo: estimativas oficiais e analíticas apontaram que aproximadamente 2,4 milhões de pessoas foram afetadas, mais de 600 mil foram desalojadas e parte significativa da população passou a depender de abrigos temporários e da distribuição emergencial de água potável. Esses números sugerem que, quando políticas públicas priorizam certificações verdes, mercados de carbono e tecnologias de elevado custo sem, ao mesmo tempo, avançar no fortalecimento de sistemas de abastecimento, drenagem e habitação, pode haver um descompasso em relação às necessidades imediatas de mitigação de riscos. (MAGALHÃES FILHO et al., 2024; IPEA, 2024).

Estudos sobre justiça ambiental já advertiram que a “ambientalização” das lutas sociais pode provocar um distanciamento entre as demandas concretas por direitos e as respostas efetivamente implementadas. Como explica Acselrad (2010), ao enquadrar problemas de acesso a bens e serviços essenciais — como moradia, transporte, saneamento ou segurança hídrica — unicamente como questões ambientais, corre-se o risco de transferir sua solução para instrumentos de mercado ou para arranjos técnicos de gestão, esvaziando seu caráter de direito social. Nesse processo, questões estruturais de desigualdade e exclusão podem ser convertidas em problemas a serem “resolvidos” por compensações ambientais, créditos de carbono, certificações verdes ou outros mecanismos economicistas, deixando de lado a participação das comunidades e a garantia substantiva

de seus direitos. Trata-se, portanto, de uma crítica à tendência de neutralizar ou despolitizar conflitos socioambientais, transformando embates por justiça social em oportunidades de negócio ou gestão técnica, o que pode perpetuar — e até aprofundar — as desigualdades que se pretende enfrentar.

O caso das enchentes no Rio Grande do Sul exemplifica como essa lógica de tecnocratização e mercantilização da sustentabilidade pode agravar vulnerabilidades históricas. A ênfase em soluções “de vitrine” e em metas globais de neutralidade de carbono, sem a devida articulação com investimentos robustos em prevenção de desastres e infraestrutura adaptativa, reforça o ciclo de exposição e precariedade das populações mais pobres, que são as primeiras a sofrer perdas materiais e humanas. No contexto gaúcho, as áreas mais atingidas coincidem, em grande medida, com territórios já marcados por ocupações informais, déficit de saneamento e baixa cobertura de serviços públicos essenciais — condições que aumentam a intensidade e a duração dos impactos. Assim, a tragédia de 2024 não apenas revela lacunas na governança ambiental, mas também expõe como a negligência estrutural na garantia de direitos sociais básicos compromete a própria capacidade de resposta e de reconstrução resiliente frente a eventos extremos (MAGALHÃES FILHO et al., 2024; IPEA, 2024; ACSELRAD, 2010).

Exemplos recentes no Brasil ilustram essa falha. A Lei nº 15.042/2024, que cria o Sistema Brasileiro de Comércio de Emissões de Gases de Efeito Estufa (SBCE), por exemplo, excluiu o agronegócio das obrigações de limitação de emissões, apesar de o setor ser responsável por 74% das emissões. Essa isenção gera pressão sobre territórios tradicionais, resultando em desmatamento e grilagem, e afetando diretamente o dia a dia das comunidades (BRITO, ISA, apud NEXO JORNAL, 2025). Além disso, a implementação de projetos de carbono tem sido marcada por violações de salvaguardas socioambientais e pela ausência de consulta prévia e informada às comunidades. Um caso notório é o de um projeto em território quilombola em Abaetetuba, no Pará, onde a empresa Amazon Carbon não consultou as comunidades antes de iniciar as atividades, prosseguindo sem o aval de boa parte das famílias (JOIO E O TRIGO, apud NEXO JORNAL, 2025).

Tais práticas demonstram como a abordagem tecnocrática falha em respeitar o conhecimento e os direitos locais, e como soluções de cima para baixo desconsideram as realidades e necessidades das populações mais afetadas (MARTINS, FASE AMAZÔNIA, apud NEXO JORNAL, 2025). A negligência governamental e empresarial, aliada a um modelo de desenvolvimento focado no lucro, também se manifesta em desastres como os de Mariana (2015) e Brumadinho (2019), onde a falta de fiscalização e a priorização de interesses econômicos resultaram em perdas humanas e ambientais catastróficas. Similarmente, a privatização de serviços essenciais, como saneamento e energia, tem sido apontada como vetor de ampliação das desigualdades sociais no Brasil, uma vez que o foco

no lucro impede a melhoria dos serviços para a população mais vulnerável (BRASIL DE FATO, 2024).

3.1 Capacidade Institucional e Governança na Gestão de Desastres

A literatura sobre políticas públicas e gestão urbana enfatiza que capacidade normativa não equivale à capacidade operacional. A simples existência de planos, leis e marcos regulatórios não assegura sua efetividade, pois sua aplicação depende de capacidades técnicas locais, disponibilidade adequada de recursos financeiros e mecanismos institucionais que viabilizem coordenação eficiente entre diferentes esferas governamentais (COSTA & BRAGA, 2004). No caso do Rio Grande do Sul em 2024, a insuficiência estrutural dos sistemas de drenagem e saneamento, associada à fragilidade dos arranjos intergovernamentais, amplificou os impactos do evento extremo. Essas limitações resultaram em falhas na prestação de serviços essenciais e em uma resposta pública desarticulada, evidenciando que a vulnerabilidade diante de eventos climáticos extremos é também consequência de lacunas institucionais e não apenas de deficiências técnicas ou de infraestrutura. (MAGALHÃES FILHO et al., 2024).

A deterioração estatal também se manifesta na fragilidade dos mecanismos de participação social. Conselhos, fóruns e instrumentos de controle social com baixa representatividade e limitada funcionalidade reduzem a capacidade de formular respostas alinhadas às experiências e necessidades locais. Nesse sentido, a recomposição da governança exige não apenas reforço técnico e orçamentário, mas também a reconstrução de canais democráticos que assegurem a inclusão efetiva de atores periféricos, rurais e tradicionais nas decisões sobre priorização de investimentos e estratégias de mitigação (COSTA & BRAGA, 2004; ACSELRAD, 2010). Ademais, a ausência de manutenção preventiva e de planejamento integrado — especialmente na articulação entre políticas de habitação, uso e ocupação do solo e gestão das águas urbanas — contribuiu para transformar um choque hidrológico em um desastre prolongado. A vulnerabilidade acumulada, portanto, é produto não apenas de fenômenos naturais, mas também de escolhas institucionais e orçamentárias feitas antes do evento, que condicionaram a magnitude e a distribuição dos danos (MAGALHÃES FILHO et al., 2024).

4 O DESAFIO DA RECONSTRUÇÃO SUSTENTÁVEL : A INSUSTENTABILIDADE DOS MODELOS IMPORTADOS

A transferência acrítica de modelos de sustentabilidade, sem adaptação às condições locais, pode resultar na adoção de instrumentos incompatíveis com contextos de precariedade de serviços e restrições fiscais. Mecanismos financeiros complexos — como mercados de carbono, títulos verdes ou fundos climáticos internacionais — operam por meio de negociações, certificações e intermediação de capital, e podem ser úteis como

complemento, mas não substituem políticas públicas diretas de saúde, habitação e saneamento, nem respondem com a velocidade necessária às demandas de reabilitação pós-desastre (ACSELRAD, 2010; MAGALHÃES FILHO et al., 2024). Quando concebidos como eixos centrais de ação, esses instrumentos tendem a deslocar recursos e atenção política para arranjos de retorno mais lento e incerto, postergando intervenções estruturais essenciais. Em cenários nos quais a cobertura de esgotamento sanitário e drenagem urbana é incompleta, essa priorização pode agravar a exposição das populações a riscos, prolongando as condições que elevam a morbidade e a mortalidade associadas a eventos de cheia.

A crítica conceitual também alcança o reconhecimento do conhecimento local. Práticas comunitárias de convivência com cheias, arranjos coletivos de proteção e sistemas informais de gestão de águas constituem ativos relevantes de adaptação, construídos a partir da experiência direta das populações com o território e seus riscos. No entanto, esses saberes são frequentemente subestimados ou ignorados por intervenções concebidas de forma externalizada, que privilegiam soluções técnicas padronizadas em detrimento de estratégias enraizadas no contexto sociocultural. Incorporar tais práticas ao planejamento e à execução das políticas públicas implica não apenas ampliar a legitimidade democrática das ações, mas também potencializar sua efetividade e garantir maior continuidade na manutenção das medidas implementadas (ACSELRAD, 2010).

4.1 Desafios Financeiros e Governança na Reconstrução Sustentável

A agenda da transição energética e o controle privado de bens públicos essenciais representam desafios interligados para a justiça social e a reconstrução sustentável, especialmente em contextos pós-desastre. A priorização de modelos de desenvolvimento que não consideram um enfoque distributivo tende a reproduzir e aprofundar padrões históricos de exclusão socioeconômica.

No que tange à transição energética, a concentração de recursos e incentivos em grandes empreendimentos de capital intensivo, como parques eólicos ou usinas solares centralizadas, frequentemente negligencia soluções descentralizadas, de baixo custo e rápida implementação. Tais soluções, como a microgeração solar em comunidades, programas de eficiência energética em habitações sociais e investimentos em infraestrutura elétrica local, poderiam gerar impactos diretos na redução da vulnerabilidade de grupos expostos a riscos climáticos (MAGALHÃES FILHO et al., 2024). A ausência de apoio a essas iniciativas não apenas impede o protagonismo comunitário no controle da produção e consumo de energia, mas também fragiliza a resiliência local.

Similarmente, o controle privado sobre recursos e serviços que deveriam ser tratados como bens públicos essenciais, como saneamento e energia, desloca para o mercado a

prerrogativa de definir investimentos e prioridades. Essa lógica, pautada pela viabilidade econômico-financeira, pode levar à manutenção de tarifas elevadas, à concentração de investimentos em mercados mais lucrativos e à exclusão sistemática de territórios de baixo retorno, dinâmica que se agrava em cenários de desastre (COSTA & BRAGA, 2004; MAGALHÃES FILHO et al., 2024). Quando as decisões de reconstrução são subordinadas a cláusulas contratuais e à proteção de ativos privados, a responsabilidade pública pela universalização e equidade é fragilizada.

A priorização de projetos de grande escala sem contrapartidas sociais claras pode gerar externalidades distributivas adversas, concentrando benefícios em determinados grupos e regiões, enquanto populações vulneráveis permanecem à margem. Para mitigar esse risco, é crucial que as políticas de transição energética e a gestão de bens públicos incorporem critérios explícitos de elegibilidade que privilegiem projetos com comprovada inclusão social, participação comunitária obrigatória em todas as fases de planejamento e execução, e mecanismos robustos de monitoramento e avaliação do impacto social. Isso transforma a transição energética e a reconstrução em processos de redistribuição de oportunidades e fortalecimento da coesão social, alinhados aos princípios da justiça climática.

Para corrigir essas distorções, é fundamental um arcabouço regulatório robusto e instrumentos financeiros específicos capazes de compensar a ausência de incentivos de mercado. Isso implica a necessidade de mecanismos financeiros públicos desenhados para apoiar diretamente a ação comunitária, como subsídios direcionados, assistência técnica permanente e linhas de crédito adaptadas à capacidade econômica e organizacional local. Experiências como fundos emergenciais com governança participativa e o condicionamento de transferências intergovernamentais a metas claras de universalização de acesso e equidade mostram-se eficazes para conciliar a urgência da resposta com o compromisso com a justiça social (MAGALHÃES FILHO et al., 2024). Além disso, a imposição de metas sociais vinculantes nos contratos, o estabelecimento de supervisão pública efetiva e a garantia de canais de participação local são essenciais para evitar que o processo de reconstrução seja capturado por interesses privados, assegurando que seja orientado pelas necessidades coletivas e pelos princípios da justiça social (ACSELRAD, 2010).

5 RECONSTRUÇÃO SUSTENTÁVEL E DEMOCRÁTICA PÓS-DESASTRES

A conjugação entre medidas de austeridade e eventos extremos produz um efeito sinérgico de amplificação de risco: restrições orçamentárias limitam investimentos preventivos, manutenção e rápida mobilização de recursos, tornando o Estado menos capaz de proteger populações expostas. Assim, a retração do gasto público impulsiona a

dependência de soluções pontuais e privadas, que muitas vezes não enfrentam as desigualdades estruturais que aumentaram a vulnerabilidade em primeiro lugar (MAGALHÃES FILHO et al., 2024).

Nesse sentido, reconstrução sustentável requer um conjunto de medidas coordenadas e pautadas por justiça social: (i) priorização integral do saneamento — abastecimento, esgotamento, drenagem e manejo de resíduos — como eixo estruturante; (ii) fortalecimento da capacidade técnica e orçamentária local mediante fundos vinculados e governança participativa; (iii) reorientação de instrumentos financeiros para microgeração comunitária, regularização fundiária e reabilitação habitacional; (iv) incorporação sistemática de saberes locais e de organizações comunitárias no planejamento e execução; e (v) imposição de cláusulas contratuais vinculantes em parcerias público-privadas que assegurem metas de universalização, tarifas sociais e proteção de usuários vulneráveis (MAGALHÃES FILHO et al., 2024; ACSELRAD, 2010; COSTA & BRAGA, 2004). Para que tais recomendações se concretizem, é fundamental, por um lado, criar linhas de financiamento emergencial conduzidas por uma governança tripartite — envolvendo governo, sociedade civil e setor privado — e incluir cláusulas de proteção social nos contratos de concessão; por outro lado, implementar um monitoramento participativo que acompanhe de perto a qualidade e o alcance dos serviços. Ao trabalhar com indicadores de cobertura e equidade, desagregados por gênero, raça e território, torna-se possível enxergar as desigualdades com mais clareza e direcionar a alocação de recursos conforme o grau de vulnerabilidade, fortalecendo a resiliência das comunidades diante de novos desafios (MAGALHÃES FILHO et al., 2024).

Por fim, a reconstrução democrática exige mudanças regulamentares que vão além da criação de instrumentos técnicos, buscando também fortalecer o papel de espaços coletivos de decisão e de fiscalização. Os conselhos municipais de saneamento, com representação equilibrada de movimentos sociais e associações locais, devem ter voz efetiva nas decisões e na supervisão dos contratos. Para que isso se torne realidade, é essencial garantir recursos e apoio técnico que permitam analisar propostas e acompanhar a execução das ações, assegurando que a participação não se limite a um ato formal, mas se traduza em influência concreta sobre os rumos da política pública. (ACSELRAD, 2010; COSTA & BRAGA, 2004).

Diante desse panorama, torna-se evidente que a reconstrução sustentável não pode restringir-se à soma de instrumentos técnicos ou arranjos financeiros. A efetividade das políticas públicas depende da existência de um arcabouço político-institucional capaz de articular participação social, transparência e fortalecimento da capacidade estatal. É nesse ponto que a noção de governança democrática, fundamentada no republicanismo inclusivo,

adquire centralidade. Mais do que garantir a implementação de medidas específicas, trata-se de redefinir a forma como Estado e sociedade interagem, assegurando que os sujeitos historicamente marginalizados participem ativamente da formulação e da execução das políticas de reconstrução.

6 GOVERNANÇA DEMOCRÁTICA COMO CAMINHO : REPUBLICANISMO INCLUSIVO E PARTICIPAÇÃO SOCIAL

A reconstrução do Rio Grande do Sul após as enchentes de 2024 demanda mais do que ações emergenciais de socorro ou a simples importação de tecnologias externas. Trata-se de uma oportunidade para redefinir a relação entre Estado e sociedade, por meio de mecanismos de governança democrática que assegurem efetiva participação social. Nesse sentido, o conceito de republicanismo inclusivo constitui um marco fundamental, pois propõe que sujeitos historicamente marginalizados sejam reconhecidos como atores políticos legítimos e influentes no processo decisório (ACSELRAD, 2009).

Um primeiro mecanismo de concretização desse princípio é a consolidação de comitês de bacia hidrográfica e conselhos territoriais com poder deliberativo, cuja viabilidade depende de fontes de financiamento estáveis e previsíveis. No caso gaúcho, isso poderia ser garantido por meio da utilização do Fundo Estadual do Meio Ambiente (Lei nº 11.520/2000), criado para apoiar projetos de proteção ambiental no estado, e pela captação de recursos federais do Fundo Nacional sobre Mudança do Clima (Lei nº 12.114/2009), administrado pelo BNDES, que já financiou iniciativas de adaptação e mitigação em diferentes unidades da federação. Além disso, o Fundo Nacional de Defesa Civil (Decreto nº 7.257/2010), operacionalizado pelo Ministério da Integração e Desenvolvimento Regional, pode ser mobilizado especificamente para custear ações de prevenção e reconstrução em áreas de risco.

Para assegurar a estabilidade de longo prazo, seria pertinente adotar mecanismos de vinculação orçamentária mínima, inspirados no modelo constitucional já existente para saúde e educação (CF/1988, arts. 198 e 212). No caso das políticas ambientais e de defesa civil, a destinação de um percentual fixo da receita corrente líquida do estado garantiria que os conselhos não dependessem exclusivamente de repasses eventuais, reduzindo o risco de descontinuidade frente às oscilações fiscais. Como lembra Costa Lima (2011, p. 33), “a descontinuidade de políticas e a fragilidade orçamentária estão entre os principais obstáculos à institucionalização da gestão ambiental no Brasil”, o que reforça a necessidade de blindar financeiramente os mecanismos participativos.

Outro eixo central refere-se ao apoio técnico. No Rio Grande do Sul, esse apoio poderia ser viabilizado por meio de convênios permanentes entre universidades públicas (UFRGS, UFSM, FURG) e órgãos especializados, como a Agência Nacional de Águas e

Saneamento Básico (ANA) e a Fundação Estadual de Proteção Ambiental (FEPAM). Tais parcerias, formalizadas por editais de extensão universitária e núcleos técnicos integrados aos comitês, permitiriam tanto a capacitação de lideranças comunitárias quanto a elaboração de diagnósticos territoriais consistentes. Experiências similares podem ser observadas nos Comitês de Bacia do Rio São Francisco, em que universidades e sociedade civil atuam conjuntamente no monitoramento e na gestão das águas (ANA, 2018).

Nesse sentido, a efetividade do republicanismo inclusivo só se materializa quando os fóruns participativos são dotados de recursos garantidos, apoio técnico qualificado e poder vinculante, evitando que se reduzam a espaços meramente consultivos. Sem essas condições, corre-se o risco de reproduzir a lógica da participação simbólica, frequentemente associada ao esvaziamento da cidadania. Ao contrário, com financiamento estável e suporte técnico territorializado, os conselhos podem se converter em arenas de deliberação legítimas, capazes de articular justiça ambiental e fortalecimento democrático na reconstrução gaúcha.

6.1 Transparência e Controle Social

A transparência constitui um dos pilares centrais do republicanismo inclusivo, na medida em que condiciona a efetividade da participação social. Em contextos de reconstrução pós desastre, como o vivido no Rio Grande do Sul, o acesso à informação deve ser entendido não apenas como requisito legal ou prática administrativa, mas como mecanismo de redistribuição de poder. Tornar dados orçamentários e técnicos acessíveis em tempo real significa possibilitar que comunidades afetadas exerçam controle sobre prioridades de investimento, identifiquem desvios e contestem decisões. Na ausência dessa dimensão substantiva, a transparência reduz-se à formalidade burocrática, incapaz de alterar o padrão histórico de exclusão que marca a relação entre Estado e populações vulneráveis (ACSELRAD, 2009).

A análise de diferentes experiências nacionais e internacionais evidência que a ausência de transparência não constitui apenas falha administrativa, mas um fator estruturante na reprodução de desigualdades socioambientais. O rompimento da barragem em Brumadinho, em 2019, revelou que relatórios técnicos de segurança, embora disponíveis para empresas e órgãos públicos, permaneceram inacessíveis às comunidades atingidas, impossibilitando a adoção de medidas preventivas e dificultando a responsabilização posterior (CUNHA; MILANEZ, 2024). Situação análoga ocorreu nas enchentes de Pernambuco, em 2022, quando diagnósticos sobre a fragilidade de encostas na Região Metropolitana do Recife não foram traduzidos em linguagem clara e compreensível às populações diretamente afetadas, restringindo sua capacidade de reação (SEDEC-PE, 2022). Em escala internacional, o furacão Katrina (2005) expôs como a opacidade estatal se

traduziu em respostas desiguais: bairros de maioria negra e pobre, como o Lower Ninth Ward, foram relegados a uma condição de abandono prolongado, reforçando desigualdades raciais e territoriais (DYSON, 2006). Esses episódios reforçam que a ausência de informação acessível não é neutra, mas condiciona a forma como as vulnerabilidades são distribuídas no espaço social.

No caso do Rio Grande do Sul, é necessário que a transparência seja materializada em instrumentos institucionais concretos, capazes de aproximar Estado e sociedade em torno da reconstrução. Entre eles, destacam-se: (i) portais de dados com linguagem cidadã, apresentando informações sobre orçamento, cronogramas de obras e indicadores de impacto; (ii) auditorias comunitárias periódicas, conduzidas por conselhos com participação popular e apoio técnico de universidades públicas; e (iii) devolutivas presenciais obrigatórias em cada região atingida, assegurando que a comunicação não se limite a meios digitais. Esses mecanismos ampliam a legitimidade democrática e tornam possível um acompanhamento contínuo das ações públicas.

No entanto, a transparência somente alcança sua plenitude quando articulada a processos deliberativos vinculantes. Informar sobre o andamento de obras ou sobre a execução orçamentária é insuficiente se as comunidades não tiverem poder de decisão sobre a priorização dos investimentos. É nesse ponto que o republicanismo inclusivo exige ir além da publicidade administrativa: significa garantir que a população afetada tenha influência direta nas escolhas estratégicas da reconstrução. Como sintetiza Costa Lima (2011, p. 34), “o controle social constitui não apenas uma salvaguarda democrática, mas também um instrumento de eficácia administrativa”. A experiência do RS demonstra, portanto, que a transparência deve ser concebida como condição política e ética para a reconstrução sustentável, evitando que a lógica clientelista capture novamente os recursos públicos e perpetue desigualdades históricas.

6.2 Capacitação Técnica Popular

Se a transparência fornece os meios para que a sociedade acompanhe e fiscalize a reconstrução, a capacitação técnica popular é o que permite que as comunidades intervenham de forma qualificada nas decisões. O diagnóstico das experiências brasileiras evidência que, em contextos de crise, os grupos diretamente afetados permanecem limitados a uma participação consultiva, sem instrumentos para dialogar em condições de igualdade com gestores públicos e empresas contratadas. Essa assimetria é resultado do domínio do conhecimento especializado, que concentra o poder de decisão em núcleos tecnocráticos e marginaliza os saberes locais. Como observa Acselrad (2009), a exclusão de populações do processo decisório ocorre não apenas pela falta de canais institucionais, mas

também pela ausência de condições materiais e cognitivas para exercer o direito de participar.

Essa hegemonia tecnocrática tem implicações práticas sobre a gestão de riscos. O desastre de Brumadinho, em 2019, mostrou que a inacessibilidade dos relatórios técnicos impediu que comunidades questionassem a segurança da barragem, o que poderia ter fortalecido a pressão por medidas preventivas (CUNHA; MILANEZ, 2019). Situação semelhante ocorreu nas enchentes de Pernambuco, em 2022, quando moradores de encostas não tinham conhecimento técnico suficiente para interpretar os alertas de risco emitidos pela Defesa Civil, permanecendo em áreas de alto perigo até o colapso (MENEZES, 2022). Esses casos demonstram que a ausência de capacitação popular não é falha pontual, mas um elemento estrutural de vulnerabilidade que amplia os impactos de eventos extremos.

A crítica a essa realidade conduz à proposição de mecanismos permanentes de formação comunitária em gestão socioambiental. No Rio Grande do Sul, tais iniciativas podem assumir a forma de cursos regulares oferecidos em parceria entre universidades públicas (UFRGS, UFSM, FURG) e movimentos sociais, financiados pelo Fundo Estadual do Meio Ambiente. O conteúdo deve abranger leitura de orçamentos públicos, interpretação de estudos de impacto ambiental, noções básicas de engenharia de drenagem e técnicas de monitoramento comunitário. A criação de núcleos técnicos de apoio nos comitês de bacia hidrográfica permitiria que agricultores familiares, quilombolas, indígenas e moradores de periferias urbanas tivessem condições reais de avaliar projetos, questionar prioridades e propor soluções, rompendo com a lógica verticalizada de imposição de políticas.

Além disso, a capacitação deve ser territorializada, respeitando as especificidades regionais. No litoral gaúcho, é fundamental formar comunidades em temas relacionados à erosão costeira e ressacas; no Pampa, a ênfase deve recair sobre gestão da água e resiliência agrícola; e nas periferias urbanas, sobre drenagem pluvial e reassentamento habitacional. Essa diferenciação fortalece a autonomia local e reduz a dependência de consultorias externas, que frequentemente importam modelos padronizados pouco adaptados às condições regionais. A análise de Ostrom (1990) é elucidativa nesse sentido: a autora demonstra que a eficácia da gestão coletiva de recursos comuns depende tanto da clareza das regras quanto da capacidade dos atores locais de aplicá-las de forma contextualizada.

Portanto, a capacitação técnica popular deve ser estruturada como política pública permanente, e não como ação emergencial restrita a períodos pós-desastre. Ao democratizar o acesso ao conhecimento técnico, o Rio Grande do Sul amplia a legitimidade das políticas, fortalece a confiança mútua entre governo e sociedade e transforma as comunidades de sujeitos passivos em atores políticos ativos. Nesse processo, a capacitação

não é mero complemento, mas um instrumento estratégico de justiça ambiental e de governança democrática, indispensável para reduzir vulnerabilidades e construir soluções enraizadas nos territórios.

6.3 Territorialização das Políticas

A territorialização das políticas públicas constitui uma etapa essencial para transformar o republicanismo inclusivo em prática concreta. No Rio Grande do Sul, as enchentes de 2024 expuseram de forma contundente o fracasso de respostas baseadas em modelos homogêneos, aplicados de forma indistinta a contextos profundamente diversos. O mesmo padrão de intervenção foi direcionado a áreas costeiras, regiões rurais e periferias urbanas, resultando em desperdício de recursos e ineficácia das medidas. A ausência de planos territorializados significou, por exemplo, que comunidades pesqueiras da Lagoa dos Patos continuam sujeitas à degradação da qualidade da água, agricultores do Pampa ficaram sem instrumentos de enfrentamento à seca e famílias em Porto Alegre permaneceram em áreas alagáveis sem alternativas habitacionais. Esse quadro demonstra que a homogeneização das políticas não apenas ignora especificidades locais, mas reproduz desigualdades socioambientais.

A crítica a esse modelo indica que a territorialização não pode ser concebida como mera adaptação técnica, mas como estratégia política de reconstrução democrática. Como observa Acselrad (2009), a invisibilização dos territórios periféricos nos processos de planejamento é um mecanismo recorrente de exclusão social. No caso gaúcho, isso significa que a ausência de diferenciação regional favorece a concentração de investimentos em áreas de maior visibilidade econômica, em detrimento de populações rurais, quilombolas e periféricas. A territorialização, nesse sentido, é condição para romper a lógica da priorização desigual, criando planos regionais que reconheçam as diversidades socioambientais e os diferentes modos de vida.

Para que essa diretriz seja viável, é necessário detalhar os mecanismos de implementação. O financiamento deve combinar recursos do Fundo Estadual do Meio Ambiente (Lei nº 11.520/2000), do Fundo Nacional sobre Mudança do Clima (Lei nº 12.114/2009) e do Fundo Nacional de Defesa Civil (Decreto nº 7.257/2010), com a definição de um percentual mínimo da receita estadual de infraestrutura e meio ambiente destinado à adaptação climática. Essa vinculação orçamentária assegura previsibilidade e reduz a dependência de repasses eventuais. O apoio técnico pode ser garantido por meio de convênios permanentes com universidades públicas (UFRGS, UFSM, FURG) e órgãos como a FEPAM e a ANA, responsáveis por diagnósticos participativos, assessoria técnica e capacitação comunitária. A governança territorializada deve ser institucionalizada por meio

de comitês de bacia e conselhos regionais de reconstrução, dotados de caráter deliberativo e poder vinculante sobre a alocação de recursos e prioridades de execução.

No plano propositivo, a territorialização deve contemplar: (i) planos integrados para regiões rurais do Pampa, com foco em manejo sustentável da água e diversificação produtiva; (ii) políticas específicas para áreas litorâneas, voltadas à contenção da erosão costeira e à proteção da pesca artesanal; (iii) programas habitacionais de reassentamento em Porto Alegre e Região Metropolitana, priorizando famílias que hoje vivem em áreas alagáveis. Esses arranjos devem ser elaborados com participação comunitária efetiva e submetidos a auditorias sociais vinculantes, de modo a assegurar que os investimentos respondam às demandas locais e não a interesses centralizados.

Portanto, a territorialização das políticas é a dimensão que dá concretude ao republicanismo inclusivo. Ao articular financiamento estável, apoio técnico especializado e protagonismo comunitário, ela substitui soluções improvisadas por estratégias construídas em diálogo com os territórios. Mais do que um método de planejamento, trata-se de uma condição política para que a reconstrução do Rio Grande do Sul seja legítima, democrática e socialmente justa.

7 CONCLUSÃO

A análise desenvolvida ao longo deste artigo evidencia que a tragédia de 2024 no Rio Grande do Sul não foi um acidente climático isolado, mas a materialização de uma vulnerabilidade histórica, produzida pela combinação entre deterioração estatal, injustiça ambiental e um modelo de desenvolvimento orientado por interesses econômicos imediatos. Ao longo de décadas, a erosão da capacidade institucional, o avanço de um agronegócio predatório e a flexibilização normativa consolidaram um cenário de risco sistêmico, no qual os grupos sociais mais vulneráveis foram colocados em posição de maior exposição e menor proteção.

Nesse contexto, os limites dos modelos hegemônicos de sustentabilidade tornam-se evidentes. A tecnocratização das soluções ambientais, ancorada em instrumentos de mercado e em tecnologias importadas, não apenas fracassou em responder às necessidades concretas das comunidades, como também aprofundou desigualdades socioespaciais. O descompasso entre discursos globais de neutralidade de carbono e a ausência de investimentos em saneamento, habitação e drenagem urbana ilustra como a sustentabilidade, quando tratada de modo elitista e desvinculada da realidade territorial, pode agravar vulnerabilidades em vez de mitigá-las.

Diante desse diagnóstico, a reconstrução sustentável do Rio Grande do Sul exige mais do que recursos emergenciais: requer uma transformação no próprio modo de governar. É nesse ponto que a noção de governança democrática, fundamentada no

republicanismo inclusivo, emerge como caminho estratégico. Ao articular quatro dimensões centrais — participação social qualificada, transparência vinculada a mecanismos de controle, capacitação técnica popular e territorialização das políticas —, essa perspectiva propõe deslocar o poder decisório para arenas coletivas, ancoradas em sujeitos historicamente marginalizados.

A efetividade dessa proposta depende, contudo, de mecanismos concretos: vinculação orçamentária mínima para conselhos e comitês, apoio técnico garantido por universidades e órgãos especializados, planos territoriais diferenciados para o Pampa, o litoral e as áreas urbanas, e auditorias sociais vinculantes. Não se trata, portanto, de um ideal abstrato, mas de um projeto viável de reconstrução capaz de romper com a lógica de imprevisto e exclusão que historicamente marcou o planejamento no estado.

Em última instância, a reconstrução do Rio Grande do Sul só será legítima se for concebida como oportunidade de democratização e justiça ambiental. A superação da crise deve significar não apenas a recomposição da infraestrutura física, mas a criação de novas bases de confiança entre Estado e sociedade, capazes de enfrentar as mudanças climáticas sem reproduzir desigualdades. O republicanismo inclusivo, ao reconhecer a centralidade dos territórios, dos saberes locais e da participação cidadã, aponta para um horizonte no qual a reconstrução não é mera reação ao desastre, mas processo político de transformação social. Nesse sentido, o futuro do Rio Grande do Sul dependerá menos da importação de soluções técnicas e mais da capacidade coletiva de reinventar sua governança em bases democráticas, inclusivas e territorialmente justas.

REFERÊNCIAS

ACSELRAD, Henri. Justiça ambiental: debates e perspectivas. Rio de Janeiro: Fundação Heinrich Böll, 2009.

ACSELRAD, Henri. Ambientalização das lutas sociais — o caso do movimento por justiça ambiental. *Estudos Avançados*, São Paulo, v. 24, n. 68, p. 103–119, 2010.

ANA – Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico. Conjuntura dos Recursos Hídricos no Brasil 2018: Informe Anual. Brasília: ANA, 2018. Disponível em: https://www.snirh.gov.br/portal/centrais-de-conteudos/conjuntura-dos-recursos-hidricos/infore_conjuntura_2018.pdf. Acesso em: 10 jul. 2025.

AUDITORIA CIDADÃ DA DÍVIDA. Relatórios sobre a dívida pública do Rio Grande do Sul. Disponível em: <https://auditoriacidada.org.br/>. Acesso em: 6 ago. 2025.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 15 jul. 2025.

BRASIL. Decreto nº 7.257, de 4 ago. 2010. Regulamenta o Sistema Nacional de Defesa Civil e dispõe sobre o reconhecimento de situação de emergência e estado de calamidade pública. Disponível em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/decreto/d7257.htm. Acesso em: 18 jul. 2025.

BRASIL. Lei nº 12.114, de 9 de dezembro de 2009. Cria o Fundo Nacional sobre Mudança do Clima. Brasília: Presidência da República, 2009. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/l12114.htm. Acesso em: 30 jun. 2025.

CEMADEN – Centro Nacional de Monitoramento e Alertas de Desastres Naturais. Atlas das vulnerabilidades aos desastres naturais no Brasil. Disponível em: <https://www.gov.br/cemaden/pt-br>. Acesso em: 6 ago. 2025.

CIDH – Comissão Interamericana de Direitos Humanos; OEA – Organização dos Estados Americanos. Impactos das enchentes no Rio Grande do Sul: observações e recomendações para a garantia dos direitos econômicos, sociais, culturais e ambientais. Relatório adotado em 31 mar. 2025. Disponível em: <https://www.oas.org/pt/cidh/>. Acesso em: 6 ago. 2025.

CLIMA INFO. Artigos e relatórios sobre o desmonte da legislação ambiental no Rio Grande do Sul. Disponível em: <https://climainfo.org.br/>. Acesso em: 6 ago. 2025.

COSTA LIMA, Gustavo Ferreira. A institucionalização das políticas e da gestão ambiental no Brasil: avanços, obstáculos e contradições. Desenvolvimento e Meio Ambiente, Curitiba, v. 23, p. 29–38, 2011.

COSTA, Heloisa Soares de Moura; BRAGA, Tânia Moreira. Entre a conciliação e o conflito: dilemas para o planejamento e a gestão urbana e ambiental. In: ACSELRAD, Henri (Org.). Conflitos ambientais no Brasil. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 2004. p. 195–216.

CUNHA, Thiago R. da; MILANEZ, Bruno. O crime corporativo socioambiental de Brumadinho sob a ótica da bioética crítica. Revista Direito, Governo e Futuro, Vitória, v. 25, n. 1, p. 175–210, jan./abr. 2024. Disponível em: <https://dialnet.unirioja.es/descarga/articulo/10189408.pdf>. Acesso em: 22 jun. 2025.

DYSON, Michael Eric. Come Hell or High Water: Hurricane Katrina and the Color of Disaster. New York: Basic Civitas Books, 2006. Disponível em: <https://archive.org/details/comehellorhighwa00dyso>. Acesso em: 30 jun. 2025.

EMBRAPA. Estudos sobre o uso do solo, agronegócio e impactos ambientais no Pampa Gaúcho. Disponível em: <https://www.infoteca.cnptia.embrapa.br/bitstream/doc/1132635/1/DT-167-online.pdf>. Acesso em: 6 ago. 2025.

FEPAM – Fundação Estadual de Proteção Ambiental. Relatório da Qualidade da Água Superficial no Estado do Rio Grande do Sul. Porto Alegre: FEPAM, 2022. Disponível em: <https://www.fepam.rs.gov.br/upload/arquivos/202212/13174340-aguas-qualidade-aguasuperficial-rs.pdf>. Acesso em: 25 jun. 2025.

IPEA – Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. Estudos sobre saneamento básico, vulnerabilidade e dados raciais de vítimas de desastres. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/>. Acesso em: 6 ago. 2025.

KONCHINSKI, Vinicius. Como as privatizações contribuem para o aumento da desigualdade no Brasil e no mundo. Brasil de Fato, 17 jan. 2024. Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/2024/01/17/como-as-privatizacoes-contribuem-para-o-aumento-da-desigualdade-no-brasil-e-no-mundo/>. Acesso em: 4 ago. 2025.

MAGALHÃES FILHO, Fernando J. C. et al. Enchentes e inundações no Rio Grande do Sul em 2024: impactos e desafios para a gestão integrada de políticas públicas no saneamento básico. Boletim Regional, Urbano e Ambiental, Brasília: IPEA, n. 33, dez. 2024.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL (MPRS). Uso e ocupação do solo em áreas de risco ou suscetíveis a desastres: reflexões e propostas de atuação. Atualização 2024. Disponível em: <https://www.mprs.mp.br/>. Acesso em: 6 ago. 2025.

MOVIMENTO REVISTA. Reportagens sobre o desmonte de políticas ambientais e a situação pós-enchentes no Rio Grande do Sul. Disponível em: <https://movimentorevista.com.br/>. Acesso em: 6 ago. 2025.

OBSERVATÓRIO DO CLIMA. Relatórios e análises sobre o desmonte ambiental e mudanças legislativas no Rio Grande do Sul. Disponível em: <https://www.oc.eco.br/>. Acesso em: 6 ago. 2025.

OSTROM, Elinor. Governing the commons: the evolution of institutions for collective action. Cambridge: Cambridge University Press, 1990.

ORESQUES, Naomi. Why trust science? Princeton: Princeton University Press, 2019.

PEREIRA, Rafael H. M. et al. Uma estimativa da população atingida pelas enchentes do Rio Grande do Sul em 2024. Nota Técnica n. 02 (CGDTI). Brasília: Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea), set. 2024.

PORTO-GONÇALVES, Carlos Walter. A globalização da natureza e a natureza da globalização: um novo olhar sobre a relação sociedade-natureza. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2012.

RIO GRANDE DO SUL. Lei nº 11.520, de 3 ago. 2000. Cria o Fundo Estadual do Meio Ambiente (FEMA). Porto Alegre: Assembleia Legislativa do Estado do RS, 2000. Disponível em: <https://www.al.rs.gov.br/filerepository/repLegis/arquivos/11.520.pdf>. Acesso em: 28 jun. 2025.

SEDEC-PE – SECRETARIA EXECUTIVA DE DEFESA CIVIL DE PERNAMBUCO. Relatório técnico sobre as chuvas intensas em Pernambuco (maio–junho 2022): impactos, feridos, mortos, desalojados e ações emergenciais. Recife: SEDEC-PE, 2022. Disponível em: <https://www.sigas.pe.gov.br/files/09282023114025-boletim.infor.emergencia.e.calamidade.28.09.2023.final.pdf>. Acesso em: 30 jun. 2025.

SOS MATA ATLÂNTICA. Dados de desmatamento no bioma Pampa. Disponível em: <https://www.sosma.org.br/>. Acesso em: 6 ago. 2025.

SOUZA, Marcelo Lopes de. Ambientes e territórios: uma introdução à ecologia política. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2009.

TABOSA, Lorena. Como o mercado de carbono impacta os povos tradicionais. Nexo Jornal, 7 fev. 2025. Disponível em: <https://www.nexojornal.com.br/externo/2025/02/07/mercado-decarbono-povos-tradicionais>. Acesso em: 4 ago. 2025

TCE-RS – Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul. Relatórios de auditoria sobre o orçamento da SEMA e gestão da Defesa Civil. Disponível em: <https://portal.tce.rs.gov.br/>. Acesso em: 6 ago. 2025.